

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 25 de  
Março de 2020  
**SUPLEMENTO ONLINE**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Helôisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Elbo Batista Júnior
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Dante Pinto Lucas
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri de Thuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO 038/2020**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o art. 4º do Decreto Estadual n.º 46.973/2020, publicado em 17 de março de 2020, que determinou, inicialmente, a suspensão das aulas em todo Estado do Rio de Janeiro por um período de 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 027/2020, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a suspensão das aulas, com o objetivo de dar continuidade aos atos de combate à propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde de todos os alunos, funcionários e servidores da Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto tem por objeto regulamentar o prazo de suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID 19).

**Art. 2º** - Em atenção ao que preceitua o art. 4º, inciso VI, do Decreto Estadual 46.973/2020 e à necessidade de se manter as medidas de enfrentamento aqui no Município, fica estabelecido que a suspensão das aulas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com data inicial em 16 de março de 2020, permanece até 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
Prefeito

**DECRETO Nº 039 /2020**

**ALTERA ART. 3º DO DECRETO 34/2020 E ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o início do calendário de pagamento do INSS em 25/03/2020 e buscando evitar deslocamentos em transportes públicos até as instituições financeiras e aglomerações em salas de auto-atendimento;

**CONSIDERANDO** a pluralidade da Rede lotérica nos bairros e que foi iniciado o pagamento de salário por crédito em conta de grande parte da população e a necessidade de acesso a este recurso financeiro é de suma importância para evitar situações de desabastecimento básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O 3º do decreto 34/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º Fica suspenso a partir de 26 de março até o dia 5 de abril de 2020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, ficando permitido o atendimento para fins de pagamento de benefícios sociais, incluindo seguro desemprego e FGTS, o funcionamento dos terminais de autoatendimento, e os saques com cartão e pagamentos de contas essenciais em casas lotéricas.

§1º: Os estabelecimentos bancários deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

§2º: Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar meios eletrônicos para pagamento de verbas de caráter alimentar, tais como mandado de pagamento, alvarás e RPV's." (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 040/2020**

**DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HOSPITAL DE APOIO MANOEL CARTUCHO DE CASTRO, DE PROPRIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XXV e art. 84, inciso VI, alínea "a" ambos da Constituição Federal e nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.984/2020, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo CORONAVIRUS (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021/2020, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SMDHS nº 009/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de diminuição de circulação de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS e suas unidades como medida preventiva à transmissão do COVID-19 – Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um plano de ação para a população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminentes, assegurar os serviços essenciais de saúde pública, e podendo valer-se da figura de **requisição administrativa prevista no artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990**, sendo este meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir o direito à vida e à saúde dos cidadãos em situação de rua no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Diante do risco iminente à saúde das pessoas em situação de rua do município de Campos dos Goytacazes, fica requisitado temporariamente, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado no Estado do Rio de Janeiro e a situação de emergência decretada no município, o bem imóvel consistente no prédio principal do Hospital de Apoio Manoel Cartucho de Castro, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, nos termos do artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º** - Fica assegurado ao proprietário do imóvel o direito à justa indenização.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

# Em Campos, o esporte é para todos

## Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde

A Prefeitura de Campos criou novos espaços e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar!

- **21 mil** pessoas praticando atividades físicas
- **54 locais** para prática esportiva
- **55 modalidades** oferecidas
- **Paraesporte:** Inclusão para 1.000 pessoas com deficiência



# DOE SANGUE

o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)